



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA - CAMPUS JAGUARI**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 23243.004352/2022-09)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS JAGUARI, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada na BR 287 Km 356, Estrada do Chapadão 1º Distrito, CEP 97760-000, Jaguari - Rio Grande do Sul, realizará Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e as exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da sessão: 29 de Setembro de 2022

Horário: 9h (horário de Brasília)

LOCAL:

IFFar Campus Jaguari - BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguari - Rio Grande do Sul/RS - Telefone: (55)3255-0200;

E-mail licitacao.ja@iffarroupilha.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural para atender os alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha Campus Jaguari conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Cardápio, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul. Telefone: (55) 3218-9800



2. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 2.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 2.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, os representantes do Campus Jaguari do Instituto Federal Farroupilha reuniram-se com as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

3. DO CARDÁPIO

- 3.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 3.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.

4. DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar serão os publicados no anexo I deste edital de Chamada Pública.
- 4.2. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

4.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

4.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares nas seguintes condições:

5.1.1. **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas;

5.1.2. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda;

5.1.3. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

5.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais e informais, deverão apresentar, **até as 9h do dia 29 de Setembro de 2022**, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01 IF FARROUPILHA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022 DOCUMENTOS PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)
ENVELOPE 02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

IF FARROUPILHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022
PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (**COLOCAR AQUI NOME COMPLETO**)

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.
- 6.2. **ENVELOPE Nº 01 - Fornecedor Individual, Detentor de DAP Física (Não Organizados em Grupo).**
- 6.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 6.2.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.2.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 6.2.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.3. **ENVELOPE Nº 01 - Grupo Informal de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):**
- 6.3.1. **O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**
- 6.3.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 6.3.1.3. Declarações individuais, de todo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.
- 6.3.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.4. **ENVELOPE Nº 01 - Grupo Formal Detentor de DAP Jurídica:**
- 6.4.1. **O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**
- 6.4.1.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.4.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 6.4.1.5. Declarações individuais, de todo agricultor participante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.
- 6.4.1.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 6.5. **Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos:**
- 6.5.1.1. Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.
- 6.6. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 6.6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 6.6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.7. **Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, o Instituto Federal Farroupilha abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. Art. 27, § 5º da Resolução nº 26/2013 FNDE.**
- 6.8. Os interessados em participar da referida chamada pública deverão encaminhar um envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo o projeto de venda para cada um dos grupos de itens deseja participar, conforme segue:
- 6.8.1. **Itens 17 a 31 – IFFar Campus Jaguari - BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, sn - CEP 97760-000 - Jaguari - Rio Grande do Sul/RS - Telefone: (55)3255-0200;**

7. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 7.1. **A habilitação dos projetos de venda consiste na verificação da documentação entregue. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública, marcada para as 9 horas do dia 29 de Setembro de 2022.**
- 7.1.1. **A análise dos documentos de habilitação será realizada no IFFAAR Campus Jaguari pela Comissão Permanente de Licitações local, que lavrará em ata todos os atos referentes à habilitação.**
- 7.2. **Seleção dos projetos de venda:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 7.2.1. Após a habilitação, será realizada a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, abaixo relacionados:
- 7.2.1.1. Inicialmente, serão observadas as seguintes condições:
- 7.2.1.1.1. Os produtos da agricultura familiar devem atender à **legislação sanitária**.
- 7.2.1.1.2. O **limite individual** de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de **R\$ 40 mil por DAP/ano**.
- 7.2.1.1.2.1. Neste limite não estão incluídas as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA.
- 7.2.1.1.2.2. Cabe à Entidade Executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, incluindo os casos em que a participação deste se dê via cooperativa ou associação. Para a verificação nacional, o controle será realizado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de cooperação.
- 7.2.1.1.2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 40 mil para cada membro portador de DAP acessória.
- 7.2.1.2. Os projetos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- 7.2.1.2.1. Primeiro critério - Fornecedores locais do município tem prioridade sobre fornecedores do estado e estes sobre os fornecedores do país.
- 7.2.1.2.2. Segundo critério - Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas tem prioridade sobre os demais;
- 7.2.1.2.3. Terceiro critério – Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, tem prioridade sobre os demais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 7.2.1.2.4. Quarto critério – Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) tem prioridade sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;
- 7.2.1.2.5. Quinto critério - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica, tem prioridade sobre as demais.
- 7.2.1.2.6. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- 7.2.2. Em caso de persistir o empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora, poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos das organizações “finalistas”.
- 7.2.3. **A análise dos documentos contidos no envelope denominado “PROPOSTA DE VENDA” será realizada no IFFAR Campus Jaguari, pela Comissão Permanente de Licitações local, que lavrará em ata todos os atos referente a análise dos projetos de venda.**
- 7.2.4. Da sessão pública será lavrada ata.

8. DO RESULTADO

- 8.1. Concluídas as análises dos documentos de habilitação e projetos de venda, a CPL local encaminhará ao Ordenador de Despesas do IF Farroupilha a ATA de Adjudicação, com indicação dos fornecedores selecionados por item;
- 8.2. Em posse das atas de adjudicação de todos os itens da presente chamada pública, o Ordenador de Despesas do Instituto Federal Farroupilha homologará o resultado, autorizando o lançamento de uma dispensa de licitação para cada grupo de itens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

8.3.A Administração divulgará o resultado do processo em até dois dias úteis (48 horas) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública. O qual ficará fixado em mural, por um período de 08 oito dias e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://iffarroupilha.edu.br/>

9. DO CONTRATO

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias;

9.2. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

9.3. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

9.4. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

9.5. Ficará sob a responsabilidade do IFFAR Campus Jaguari a formalização dos contratos para os itens do qual é parte interessada.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993 e na legislação civil e penal aplicáveis;

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital;
- 11.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
- 11.3. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. **ADVERTÊNCIA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

12.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

12.2. MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

12.2.1. Multa Moratória

12.2.1.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

12.2.1.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.1.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.

12.2.2. Multa por Inexecução Contratual

12.2.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

12.2.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

12.3. SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal Farroupilha destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

12.3.1. Por 6 (seis) meses:

12.3.1.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

12.3.1.2. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.2. Por 1 (um) ano:

12.3.2.1. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

12.3.2.2. Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

12.3.3. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

12.3.3.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

12.3.3.2. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

12.3.3.3. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.3.4. Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

12.3.3.5. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

- 13.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site <http://iffarroupilha.edu.br>, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. Art. 26 da Resolução nº 26/2013 FNDE;
- 14.2. Também poderá ser obtida na Coordenação de Licitações e Contratos do Instituto Federal Farroupilha no horário de 07:45 às 12:10 e das 13:30 às 17:05, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.3.1. Anexo I: Termo de Referência/Cardápio;
- 14.3.2. Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (conf. Anexo IV da Resolução nº 26/2013 FNDE);
- 14.3.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 14.3.4. Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 14.3.5. Anexo V: Minuta de Contrato;
- 14.3.6. Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

Jaguari, 06 de Setembro de 2022.

Elaborado por Daniel Sfreddo Dalla Valle, Romerson Seidel Gibicoski, Marcelo Pedroso, Marielle Medeiros de Souza, Lucas Augusto da Silva Girio e Juan Marcel Frighetto.

Aprovado por Ricardo Antonio Rodrigues

Ordenadora de Despesas